



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 111996/2021

Interessada - Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda

Relator - Rodrigo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE

Advogados - João U. Dominoni Neto – OAB/MS 22.703 e Pedro de C. Garcia – OAB/MS 20.236

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 158/2024

Auto de Infração nº 21203168 de 09/03/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204047 de 09/03/2021. Por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, conforme Auto de Inspeção nº 21201135. Decisão Administrativa nº 4293/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, nulidade do auto de infração por ausência denexo de causalidade; revogação do embargo e liberação dos bens apreendidos, uma vez que comprovou ter regularizado sua atividade por meio da LAS nº 327621/2022; diminuição da multa ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para adequação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Voto do Relator: votou por negar provimento ao recurso interposto e decidiu pela manutenção da Decisão Administrativa em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento do recurso e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 4293/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.